



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XV–Edição Extra Nº 1511– São Rafael/RN –Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### EDITAL Nº 05/2023 – CMDCA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESPECIFICA (ECA) E TORNA PÚBLICO LOCAL DE PROVA E OUTAS ORIENTAÇÕES.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da resolução 00/2023, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de São Rafael/RN, e atentando ao informativo Nº 001/2023 do CONSEC/RN e ao termo de Adesão para o cumprimento das ações pertinentes a prova do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Norte, celebrado entre Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Porto do Mangue/RN, publica as orientações referentes a realização da prova e o local de realização da mesma.

#### 1. DATA DA PROVA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

1.1. As provas serão aplicadas no dia 23 de julho de 2023, das 08 às 11 horas.

1.2. O local de realização das provas será na Escola Municipal Francisco de Assis de Souza localizada na Rua, Antônio Pinheiro Filho, Centro São Rafael/RN.

1.3. O acesso ao local onde se realizara as provas ocorrerá das 07h às 07h30min (horário oficial local).

1.3.1. O candidato que chegar após as 08h não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado pleito.

1.4. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

1.5. O candidato deverá comparecer ao local designando para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente e poderá portar garrafa de água, preferencialmente sem rótulos.

#### 2. DA PROVA

2.1. O envelope que conte as provas será aberto somente às 07h45min, na presença de todos os candidatos, solicitando, na ocasião, que três deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem da ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da comissão especial eleitoral responsável pela aplicação de prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da comissão especial eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começar a responder as questões às 08:00, devendo aqueles recolher as provas às 11:00h;

2.3. O candidato receberá um caderno de prova, contendo 20 questões de múltipla escolha e, um cartão resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao término da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchido em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento válido para correção;

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 24/07/2023, a partir das 14:00, na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Rafael/RN, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-los;

2.6. Serão proibidos:

(A) o intercâmbio ou empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, durante a realização da prova.

(B) fraude ou sua tentativa,

(C) indisciplina e desrespeito aos membros da Comissão Especial Eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, ou uso de qualquer equipamento eletrônico (por exemplo, celulares, tablets, computadores portáteis, etc.), sob pena de desclassificação;

(A) os equipamentos eletrônicos acima citados, deverão ser entregues ao aplicador das provas, desligados, sendo devolvidos ao final da prova.

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

(A) a eventual ida ao banheiro do candidato (a) será acompanhada (a) pelo aplicador (a).

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero a questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

#### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A CEE procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito que será disponibilizado no dia 24 de julho de 2023, no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – COMPERVE (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A CEE, receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, remetê-los à COMPERVE, para análise.

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

São Rafael /RN 11 de Setembro de 2023

**RAÍRA POLIANNA DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

### EDITAL Nº 06/2023 – CMDCA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PUBLICA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DIVULGA O PRAZO PARA RECURSOS.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Rafael/RN, e atentando ao Informativo nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica o resultado da aplicação da prova específica e estabelece prazo para recurso.

Art. 1º. Tornar público o resultado preliminar da prova de conhecimento específico, considerando a média mínima de 5,0 (cinco) pontos para classificação dos aprovados.

ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1.	FRANCIVALDO DA SILVA CLEMENTINO	9,5
2.	JOSÉ ILTON GALDINO JUNIOR	9,5
3.	JUCE HERMES SOARES LIMA	9,5
4.	GILEUZA BATISTA DA SILVA FONSECA	9,0
5.	JANAINA DA SILVA MOURA	9,0
6.	JOSILMA FERNANDES DA SILVA	9,0
7.	ANDRIELLE GISLAINE JALES PINHEIRO	8,0
8.	GIVALDO ALMEIDA DE SOUSA	6,5
9.	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA	6,5
10.	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA	6,5
11.	GIRLANE DA CONCEIÇÃO SOUZA	6,0
12.	ANA KLYS DE MELO MANAIA MARTINS	5,5
13.	BETINAIDE MARIA BENICIO COSTA DA SILVA	5,5
14.	MARIA VITORIA DA SILVA XAVIER FERREIRA	Não compareceu

Art. 2º. O candidato poderá interpor recurso, das 08:00h às 12:00h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 27/07/2023 e 02/08/2023.

Art. 3º. O resultado final será divulgado por esta Comissão Especial até 10/08/2023.

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2023

**RAÍRA POLIANNNA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA

#### DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN A PESSOAS JURÍDICAS.**

O **Prefeito Municipal de São Rafael/RN**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 158, inciso I, da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

**CONSIDERANDO** que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de São Rafael, pertence ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/12, e suas respectivas alterações.

**Art. 2º.** Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º.** Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

**Art. 4º.** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente a conta da arrecadação (Banco do Brasil AG: 0214-3 CC: 50655-9) por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**Art. 5º.** A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 6º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir seus documentos em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviço e fornecedores deverão indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a secretaria de Tributação e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

**Art. 7º** O município de São Rafael deverá:

I – Comunicar às pessoas Jurídicas contratadas para que observem o disposto no “caput” do art. 6º deste decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael, 12 de setembro de 2023

**RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
Prefeito Municipal de São Rafael/RN.

#### PORTARIA Nº 09.001/2023 – GP

**CONCEDE MEIA (½) DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº. 011/2022-GP.

**Considerando** extrema necessidade de traslado de paciente a cidade de Fortaleza/CE.

#### RESOLVE:

**Art.1º** – Conceder meia (½) diária ao Sr. **CLEIVALDO TOMAZ DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas, em uma viagem à Fortaleza/CE, nesta terça-feira, dia 12 de setembro de 2023.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

**Art.3º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2023

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP

O Pregoeiro do Município de São Rafael/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, nomeado pela portaria nº 07.006/2022, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 009/2023 - SRP, tipo menor preço por item, no dia **26/09/2023**, às **09H00MIN**, na sede da Prefeitura Municipal, objetivando o **Registro de preço para Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Tributação e Almoxarifado, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN**, A quem interessar encontra-se à disposição, na sala de licitações localizada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, sede da Prefeitura Municipal nos horários das 07h00min às 13h00min, e pelo e-mail: [cpl.saorafael.rn@gmail.com](mailto:cpl.saorafael.rn@gmail.com), o Edital e seus Anexos na íntegra. Maiores informações e-mail: [cpl.saorafael.rn@gmail.com](mailto:cpl.saorafael.rn@gmail.com)

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2023

**JOSÉ AFONSO DA CUNHA NETO**  
Pregoeiro/PMSR

#### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
**1º SECRETÁRIO: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO**  
**2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**BIÊNIO: 2023/2024**

#### PORTARIA Nº 09.047/2023

**SUMULA: ANTECIPAR A SESSÃO ORDINÁRIA QUE ACONTECERIA EM DATA DE 18 DE SETEMBRO DE 2023,**

SEGUNDA-FEIRA, PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE, QUARTA-FEIRA, ANO ÀS 20H.

**DARLISON GONZAGA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** que todos os vereadores da Câmara de São Rafael aceitaram antecipar a Sessão Ordinária que ocorreria no dia 18 de setembro de 2023, para que ocorresse no dia 13 de setembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Antecipar a sessão ordinária que aconteceria em data de 18 de setembro de 2023, segunda-feira, para o dia 13 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às 20h na sede desta Câmara Municipal, na forma regimental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

11 de setembro de 2023.

**DARLISON GONZAGA DE SOUZA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO